



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2017**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de Dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos Programas conforme padronização Ministério do Trabalho Portaria 3.214/78 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e
ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional e Demissional).

Justifica-se tal procedimento, para o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 23 de maio de 2017.

**AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal**



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos Programas conforme padronização Ministério do Trabalho Portaria 3.214/78 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional e Demissional).

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 7.270,00 (sete mil duzentos e setenta reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até 31/12/2017.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente em parcelas de igual valor (R\$ 1.038,57).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, LOA Nº 3171/2016 de 21/12/2016 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: Manutenção, encargos e atividades de apoio administrativo.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.05.00.00.00

Função Programática: 04.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00

Reduzido: 17

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/05/2017.

4. EXECUTOR

BRANDALISE & PADILHA ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. ME.

CNPJ: 10.665.295/0001-79

Rua Francisco Lindner, 561 sala 01 – Bairro Centro.

Joaçaba – SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do produto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, este secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 23 de maio de 2017.

CANDIDO HELIO DADALT
Secretário de Administração e Finanças



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Nereu Ramos nº. 389 em Herval d'Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.430/0001-38, representado pelo Secretário de Administração e Finanças vem justificar a Vossa Excelência a necessidade de empresa especializada para a prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos Programas conforme padronização Ministério do Trabalho Portaria 3.214/78 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (Adminssional e Demissional).

O objetivo da contratação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.

A contratação se justifica pela necessidade de atendimento:

- a) Da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11 de outubro de 2007 que obriga as empresas a elaborarem um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, atendendo também à Portaria nº 3. 311, de 29 de novembro de 1989. O LTCAT vigente na PMRA foi realizado em 2005, sendo necessária nova avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial.
- b) Do disposto nas NRs - Normas Regulamentadoras nº 7 e nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos empregados.

Os programas da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste estão desatualizados, e quando não há cumprimento das normas regulamentadoras por parte das empresas, estas ficam sujeitas a multas. As infrações serão calculadas com base em critérios do número de empregados do estabelecimento e grau de infração de 1 a 4.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

“Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do produto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de licitação, com a finalidade de contratação da empresa Brandalise & Padilha Assessoria, Consultoria em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda. ME, Para a prestação dos serviços acima descritos, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.